



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

Revogada pela Resolução TJRR/TP n. 30, de 22 de junho de 2016.

**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno e~~  
~~CONSIDERANDO o princípio da eficiência que orienta toda a administração pública,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º O artigo 416 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

“Art. 416

I

II

III se o preenchimento da vaga for pelo critério de merecimento, formar-se-á a lista tríplice, obtida através de eleição de magistrados dentre os que possuam dois anos de exercício na respectiva entrância e integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta;

a) o cálculo da quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos vinte por cento dos potenciais candidatos mais antigos;

b) se todos os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade não manifestarem interesse, deve ser formada a segunda quinta parte considerando o universo dos magistrados integrantes da mesma entrância ou classe, excluindo-se os integrantes da primeira, e assim sucessivamente; e

c) se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.” (NR)

~~Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima passa a vigorar acrescido do seguinte art. 416-A:~~



**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

~~“Art. 416 A. Na existência de apenas dois nomes que perfaçam os requisitos constitucionais, não haverá recomposição da quinta parte da lista de antiguidade, possibilitada a escolha entre os dois nomes ou a recusa pelo voto fundamentado de dois terços do Tribunal Pleno. O mesmo ocorrerá se houver apenas um magistrado habilitado.” (NR)~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

**Robério Nunes**  
Presidente

**José Pedro**  
Membro

**Ricardo Oliveira**  
Membro

**Almíro Padilha**  
Membro

Este texto não substitui o original publicado no DJe, edição 4018, 5.2.2009, p. 2.